

Convênio que entre si celebram INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES para a realização do Programa Menor Melhor - IAM.

Via IAM

Pelo presente Convênio a empresa INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE inscrita no CNPJ 18.176.322/0002-32, situado na Rua José Francisco de Souza, nº 400, Quadra 19, Lote 01, Bairro Lucilene, CEP 75.920.000, Santa Helena de Goiás - GO, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF: 18.176.322/0002-32, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Nizo Jaime de Gusmão nº 760, Vila Amália, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.276/0001-00 doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE ou IAM neste ato legalmente representada pela Presidente, SELMA APARECIDA BORGES, inscrita no CPF 577.856.941-68, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente Convênio para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes assistidos pela SEGUNDA CONVENIENTE ou IAM, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 - A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 19/12/2000, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho na condição de aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 - Constituem parte integrante deste Convênio os Contratos dos Aprendizes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1 - Promover aprendizes, através da formação técnico-profissional metódica.
- 2.2 - Priorizar o atendimento aos aprendizes com menores condições econômicas, objetivando incluí-los no mundo do trabalho.
- 2.3 - Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos aprendizes em situação de vulnerabilidade social.
- 2.4 - Profissionalizar o aprendiz respeitando sua individualidade e características pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DO PROGRAMA MENOR MELHOR - IAM

- 3.1 - O ciclo para o atendimento do aprendiz no PROGRAMA MENOR MELHOR - IAM consiste em inscrição, cadastramento, matrícula em curso e capacitação profissional, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho após a conclusão do programa.
- 3.2 - O IAM deverá manter permanente programa de reciclagem.
- 3.3 - Serão inscritos no PROGRAMA, prioritariamente, aprendiz cuja renda familiar per capita não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular, preferencialmente em escola pública formal de ensino.



CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

- 4.1 – Serão de responsabilidade da **PRIMEIRA CONVENIENTE** despesas diretas consideradas: salário, benefícios legais, tributos, encargos, seguro, incidências legais e outras diretamente vinculadas à manutenção.
- 4.2 – As despesas diretas com treinamento do aprendiz são de R\$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais para cada aprendiz à disposição da Empresa Tomadora dos Serviços. O valor descrito sofrerá reajuste anualmente de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo oficial.
- 4.3 – As importâncias devem ser pagas mensalmente no IAM, mediante apresentação de fatura por parte do IAM.
- 4.4 – O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, deverá ser concedido ao jovem pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS

- 5.1 – Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Lei 10.097/00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 – Caberá a **PRIMEIRA CONVENIENTE**:
- 6.1.1 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, proporcionando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IAM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos nos artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 75, de 20 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 88, de 28 de abril de 2009, visando ao adolescente o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.
- 6.1.2 – Informar aos técnicos do PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do PROGRAMA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 6.1.3 – Estabelecer jornada diária compatível com o horário escolar do mesmo.
- 6.1.4 – Comunicar via ofício o desligamento dos aprendizes com 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências, nos termos do art. 433, CLT.
- 6.1.5 – Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.
- 6.1.6 – A empresa deverá participar da formação teórica quando houver solicitação do IAM.
- 6.1.7 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA.
- 6.1.8 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.
- 6.1.9 – Designar supervisor para as atividades do aprendiz no local de trabalho.



- 6.2 – Caberá a **SEGUNDA CONVENIENTE**:
- 6.2.1 – Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.
- 6.2.2 – Selecionar e contratar instrutores.
- 6.2.3 – Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática.
- 6.2.4 – Avaliar o processo de aprendizagem.
- 6.2.5 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em Ambientes adequados, que ofereçam condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008.
- 6.2.6 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar do Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do ensino regular.
- 6.2.7 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
- 6.2.8 – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de aprendizagem teórica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 – Celebra-se o presente Convênio por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, através de comunicação escrita e com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

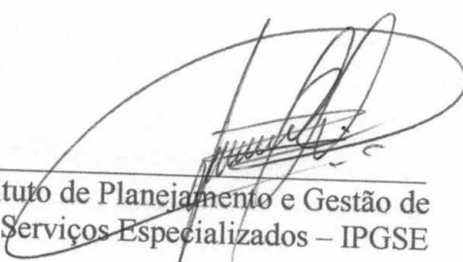
CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 – As partes elegem o foro da cidade de Rio Verde – GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, 05 de julho de 2022.


Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde
Selma Aparecida Borges
Presidente


Instituto de Planejamento e Gestão de
Serviços Especializados – IPGSE

Testemunhas:


CPF 346 265 491-87


CPF 643 005 441-15

